



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

ATOS DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no planejamento, organização, realização e processamento de Concurso Público para provas objetivas e práticas, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos públicos que compõe o quadro permanente da Câmara Municipal de Tuaretama – PE; conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Categoria: Dispensa de Licitação

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente regulamentado pelos Decretos (Municipal) nº 009/2023, nº 010/2023, nº 011/2023, nº 012/2023 e nº 013/2023, a Câmara Munciiipal de Vereadores de Tuparetama/PE; faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Cabe ressaltar que o valor disposto no art. 75, II da Lei 14.133/2021, fora atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, passando a ser R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, (PE); 25 de abril de 2024.

Alã Markson Gomes de Souza
Presidente da Câmara de Veradores de Tuparetama

PUBLIQUE-SE.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

A Câmara Municipal de Veradores do Município de Tuparetama – Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 11.464.302/0001/37, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Rua Sebastião Rabelo Monsenhor, s/n - Térreo Tuparetama/PE - CEP 56760000 - E-mail: cmaradeveradores@yahoo.com.br - Fone: (87) 3828-1148, através de seu Presidente, torna público que realizará Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme critérios definidos neste edital, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários estabelecidos a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação: 03/05/2024 até as 17:00 horas.

Endereço eletrônico para envio da propostas e documentação:
cmaradeveradores@yahoo.com.br

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no planejamento, organização, realização e processamento de **Concurso Público** para provas objetivas e práticas, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos públicos que compõe o quadro permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama – PE; conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2.2. ANEXO II – MODELO - PROPOSTA COMERCIAL.
- 1.2.3. ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Tuparetama, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Não se faz necessário

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total estimado para contratação será de R\$ 53.332,00 (cinqüenta e tres mil trezentos e trinta e dois reais) = média de inscritos = 400 x média de valor R\$ 133,33.

4. Período para envio da documentação de habilitação e proposta de preço/cotação.

4.1.1. A presente **Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados através do **e-mail: cmaradeveradores@yahoo.com.br**, preferencialmente fazendo referência ao **número do processo e o número da dispensa**. **Data Limite para**

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama – PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmaradeveradores@yahoo.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.464.302/0001-37

Apresentação da Proposta de Preços: 14/03/2024 até as 17:00 horas.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal

4.2.1. a) **registro comercial**, para empresa individual; b) ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento; c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.2.3. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

4.2.4. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativas com as **Fazendas - Federal, Estadual (Dívida ativa estadual, e débitos tributários não inscritos), Municipal**, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

4.2.5. Certidão de regularidade de débito junto ao **Sistema de Seguridade Social (INSS)**.

4.2.6. Certificado de regularidade de débito do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.

4.2.7. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho.

4.2.8. Cópia da **Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG)**.

4.3. Demais Documentos de Habilitação

4.3.1. Prova da **inexistência de fato impeditivo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao **Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Estado** onde tiver sede o particular;

4.3.2. Prova do **enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

4.3.3. **Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação**, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **sendo tácita quando omitida**.

5. Proposta de Preço/Cotação

5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.1.2. Os preços ofertados não poderão exceder o valor global estimado, constantes na proposta de preços, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, mediante pesquisas prévias de preços e valores de mercado.

6. Do pagamento

6.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, após a **homologação das inscrições** e a segunda,

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro

Tuparetama – PE CEP: 56760-000

FONE/FAX (87) 3828-1148

cmaradevereadores@yahoo.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

50% (cinquenta por cento) restante, até o 5º dia após a **homologação do resultado final do concurso**, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente aprovadas e fiscalizadas por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

6.2. Para realização dos pagamentos, a licitante vencedora deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

7. Das disposições gerais

7.1. Poderá a Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama/PE; revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama/PE deverá anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama/PE.

Tuparetama/PE, 25 de abril de 2024.

Alã Markson Gomes de Souza
Presidente da Câmara de Veradores de Tuparetama





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no planejamento, organização, realização e processamento de **Concurso Público** para provas objetivas e práticas, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos públicos que compõe o quadro permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama/PE, conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O descritivo contendo os serviços a serem fornecidos encontra-se disponível em formulário neste anexo com o devido detalhamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução dos serviços por uma empresa do ramo assegura que os mesmos sejam efetuados de modo a garantir um andamento satisfatório do procedimento. A seleção se faz necessária por empresa especializada e do ramo de seleção de pessoal para contratação de pessoal para o setor público.

3. RELAÇÃO DE CARGOS PARA CONCURSO

| ITEM | NOMENCLATURA | VAGAS | C/H SEMANAL | NÍVEL DE ESCOLARIDADE | Símbolo |
|------|--|-------|-------------|-----------------------|---------|
| 01 | Contador | 01 | 30hs | Superior | I-S |
| 02 | Técnico Administrativo | 02 | | Médio | |
| 02 | Agente Administrativo/Serviços Gerais | 01 | 30hs | Médio | II-S |
| 03 | Agente Administrativo/Auxiliar Legislativo | 01 | 30hs | Fundamental | III-S |
| 04 | Vigilante | 01 | 36hs. | Fundamental | IV-S |

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

4.1. Elaboração do Edital de Inscrições:

4.2. Elaboração e montagem da Minuta do Edital, para apresentação ao órgão Contratante e análise juntamente com o Departamento Jurídico e de Recursos Humanos.

4.3. Definição de critérios para recebimento de inscrições, as quais deverão ser realizadas exclusivamente via internet, através de site próprio, com disponibilidade de ficha de inscrição online.

4.4. Sistema para geração de comprovante de inscrição, sendo que o boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição será enviado no dia seguinte a inscrição no e-mail do candidato.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.464.302/0001-37

- 4.5.** Informação de que o pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito através dos canais de bancos credenciados no município de Tuparetama/PE.
- 4.6.** Especificação das provas objetivas e práticas, bem como seus pesos e média para aprovação.
- 4.7.** Elaboração e definição do conteúdo.
- 4.8.** Processo de identificação de provas, recursos e demais dados necessários.
- 4.9.** Seleção e convocação da banca examinadora.
- 4.10.** Preparação de fichas de inscrição, bem como todo material de apoio para a equipe responsável pelas inscrições.
- 4.11.** Confecção de extrato de todos os editais para publicação junto à imprensa oficial. Após o encerramento das inscrições, a empresa Contratada deverá encaminhar ficha de inscrição de todos os candidatos que realizaram a inscrição. O setor de tributos da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama/PE; irá identificar e conferir quais boletos foram efetivamente pagos. Somente após esta etapa é que se dará a homologação das inscrições.
- 4.12.** Assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas.
- 4.13.** Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado.
- 4.14.** Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando a sua homologação.
- 4.15.** Emissão de relatório de candidatos por ordem alfabética contendo número de inscrição e as inscrições indeferidas, com motivação de indeferimento.
- 4.16.** Fornecimento de todos os demais editais/atos necessários para prosseguimento do Concurso.
- 5. DAS PROVAS DO CONCURSO**
- 5.1.** Elaboração de questões para a aplicação da prova escrita.
- 5.2.** Análise técnica das questões com revisão em português.
- 5.3.** Digitação e editoração de provas.
- 5.4.** Impressão dos cadernos de questões.
- 5.5.** Manter o sigilo das questões e a segurança da prova e da banca examinadora.

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama – PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmaradevereadores@yahoo.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

- 5.6.** Seleção e verificação dos locais para aplicação das provas e definição da data em conjunto com o Contratante.
- 5.7.** Distribuição dos candidatos no local das provas.
- 5.8.** Emissão de relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas.
- 5.9.** Elaboração de material de apoio para provas, tais como: etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento dos cadernos de questões, cartões de respostas e relatórios.
- 5.10.** Acondicionamento e transporte de cadernos ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança.
- 5.11.** Selecionar, convocar, treinar e remunerar o pessoal envolvido na aplicação das provas.
- 5.12.** Aplicação efetiva das provas com a presença de equipe e de coordenação proporcional ao número de candidatos, em dias distintos para o concurso.
- 5.13.** Elaboração de atas e listas de presença.
- 5.14.** Divulgação do gabarito oficial, logo após o término das provas.
- 5.15.** Proceder à leitura dos cartões de respostas, através de leitora ótica.
- 5.16.** Fazer a crítica da gravação dos cartões de respostas.
- 5.17.** Emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos.
- 5.18.** Emitir relatório das notas dos candidatos para publicação.
- 6. DA REVISÃO DE QUESTÕES E RECURSOS**
- 6.1.** Promover a coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital.
- 6.2.** Encaminhar os pedidos de revisão à banca examinadora para análise.
- 6.3.** Fundamentar as respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado. Atualizar, quando necessário, as notas das provas.
- 7. PROCESSAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS**
- 7.1.** Emissão de relatório de notas englobando todas as etapas do concurso.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.464.302/0001-37

7.2. Realização de critérios de desempate de notas, conforme determinado no edital de inscrições, realizando sorteio de empates para definição da classificação final.

7.3. Elaboração de relatório do certame.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste contrato.

8.3. Permitir acesso dos funcionários da contratada ao local determinado para aplicação das provas.

8.4. Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, após a **homologação das inscrições** e a segunda, 50% (cinquenta por cento) restante, até o 5º dia após a **homologação do resultado final do concurso**, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente aprovadas e fiscalizadas por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

10. VALOR ESTIMADO

10.1. A estimativa de preço dos serviços a serem contratados, serão obtidos através de pesquisas prévias de orçamento, conforme descrito no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2013.

11. **GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO:** Não se faz necessária.

12. **PRAZO DO CONTRATO:** 06(seis) meses.

13. **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:** xxxxx

14. **PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA:** Não se faz necessária.

15. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal de licitações e contratos.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

Câmara Municipal de Veradores do Município de Tuparetama – Estado de Pernambuco
Rua Sebastião Rabelo Monsenhor, s/n - Térreo Tuparetama/PE
CEP 56760000 - E-mail: cmaradeveradores@yahoo.com.br
Fone: (87) 3828-1148

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no planejamento, organização, realização e processamento de **Concurso Público** para provas objetivas e práticas, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos públicos que compõe o quadro permanente da Câmara Municipal de Veradores do Município de Tuparetama – Estado de Pernambuco, conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta licitação.

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social/NOME COMPLETO: -----
CNPJ Nº: --.---.---/-----
Inscrição Estadual nº ---.---.---
Inscrição Municipal nº -----
Endereço: ----- Bairro: -----
CEP: --.-----
Cidade/Estado: -----/-
Telefone: (--) ----- Fax: (--) -----
Representante legal/ procurador: -----

II - DADOS BANCÁRIOS:

Banco: ---
Agência: -----
Conta Corrente: -----

III- DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo: -----
Cargo: -----
CPF nº --.---.--- e RG: --.---.---
Endereço Residencial Completo: -----
Telefone: (--) -----

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama – PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmaradeveradores@yahoo.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

IV - PROPOSTA DE PREÇOS:

Ao Município de Novais/SP me proponho a executar os serviços abaixo descritos, referentes ao objeto da licitação sobredita:

| OBJETO | VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS |
|--|---------------------------|
| Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no planejamento, organização, realização e processamento de Concurso Público para provas objetivas e práticas, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos públicos que compõe o quadro permanente da Câmara Municipal de veradores de Tuparetama-PE, conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. | R\$ ----,--- |

- Valor Global da Proposta por extenso: -----

- Prazo de validade de nossa proposta: --() dias, a contar da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias).

DECLARO, nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

DECLARO que a empresa participante e vencedora da Licitação é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de acordo com o a Lei federal 14.133/2021.

Local e data.

Assinatura do Responsável Legal





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ---/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA – ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ----- PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - São partes contratantes:

De um lado a Câmara Municipal de Veradores do Município de Tuparetama – Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 11.464.302/0001/37, com sede administrativa no Paço , localizado na Rua Sebastião Rabelo Monsenhor, s/n - Térreo Tuparetama/PE - CEP 56760000 - E-mail: cmaradeveradores@yahoo.com.br - Fone: (87) 3828-1148, através de seu Presidente, o sr. Alã Markson Gomes de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 600.174.494-72 e RG 3595247 SSP/PE; residnete neste Município de Tuparetama/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº --.---.---/----- e Inscrição Estadual nº ----.---. estabelecida à (endereço completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por (função), o(a) Sr.(a) -----, portador(a) do CPF nº ---.---.--- e do RG nº --.---.--- SSP/--, firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, do respectivo diploma legal e os Decretos Municipais nº xxxx/2023, de xx de xxx de 2023, com respaldo no Processo de Licitação nº ---/2024, Dispensa nº --/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no planejamento, organização, realização e processamento de **Concurso Público** para provas objetivas e práticas, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos públicos que compõe o quadro permanente da Câmara Municipal de Tuparetama /PE, conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.2.3. A Proposta da Contratada.

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto a que se refere à cláusula 2.1, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ --.---.--- (-----).

3.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.464.302/0001-37

específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

3.3. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX

3.4. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, após a **homologação das inscrições** e a segunda, 50% (cinquenta por cento) restante, até o 5º dia após a **homologação do resultado final do concurso**, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente aprovadas e fiscalizadas por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

3.5. O preço referido no subitem 3.1 é fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Os serviços a que se refere a presente avença, será na forma de execução direta, no regime de empreitada por preço global.

4.2. A duração do presente contrato será pelo prazo de ---(-----) a contar da data de assinatura, e a encerrar-se em --/--20.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.6. Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara de Veradores do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.464.302/0001-37

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração da Câmara de Vereadores não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.464.302/0001-37

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

c) Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(1.a). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.464.302/0001-37

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.13. Da Contratada que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive e-mail, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da sua respectiva ata, independente das demais medidas necessárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

princípios gerais dos contratos.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetma, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

16.2. O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Tuparetama/PE, -- de-----de 2024.

CONTRATANTE

(nome)

Presidente da Câmara de Vereadores

(Razão Social)

CONTRATADA

Testemunhas:





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

